Lei Municipal Nº 1031 de 14 de dezembro/1995

"Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Terra Quebrada, deste Município."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo I - Fica Considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Terra Quebrada, deste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Artigo II - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 14 de dezembro /1995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.032 de 14 de Dezembro/1995

"Dispõe sobre autorização para pagamento da Banda Graffiti, para realização de Reveillon,

nos dias 30 e 31/12/95, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo I. Fica autorizado o Poder Executivo pagar à Banda Graffiti o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para realização do Reveilon, nos dias 30 e 31/12/95.

Artigo II - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 14 de dezembro de 1995

Maria Raimunda de Farias Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1033, de 08 de fevereiro de 1996

"Dispõe sobre autorização para pagamento das Bandas Graffit e Ouro para realização do Carnaval, nos dias 17, 18, 19 e 20/02/96, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)".

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais Decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei: